

PROJETO DE LEI

Nº 356/2013

LEI Nº 10.606

AUTÓGRAFO Nº 225/13

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 4º, da Lei nº

10.455, de 17 de maio de 2013 que torna obrigatória avaliação médica

para realização de aulas de educação física nas escolas da rede muni-

cipal e dá outras providências.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - Nº 25094-1/2
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 356 /2013

(Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de maio de 2013 - Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 10.455 de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de março de 2014”. (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Na prática a realização de avaliação médica prévia para participação de atividades físicas na referida disciplina, mostrou-se de difícil gestão por parte do poder público.

Sem levar em conta o mérito, muitos alunos têm sido "vítimas", uma vez que, são tolhidos de participarem de importantes eventos de cunho competitivo na área esportiva, por ainda não possuírem uma avaliação médica que os credencia a praticar exercícios físicos.

É indiscutível que há perdas significativas no processo de formação deste jovens, desta forma, para sanar um problema de eficácia e agilidade de gestão, propomos postergar os efeitos da obrigatoriedade de avaliação médica, até que se possa ocorrer uma organização do processo de avaliação, já sinalizada pelo executivo através da instituição de um programa amplo de saúde direcionada aos alunos.

S/S., 13 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



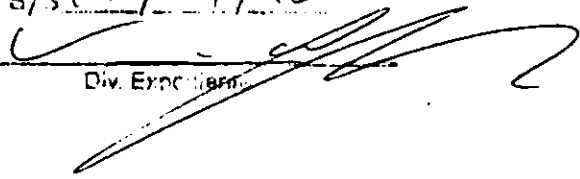
03✓

Recebido na Div. Expediente
16 de setembro de 13

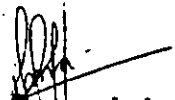
Da

A Consultoria Jurídica e Contábil

s/13/17.09.13


Div. Expediente

Recebido em 18/09/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

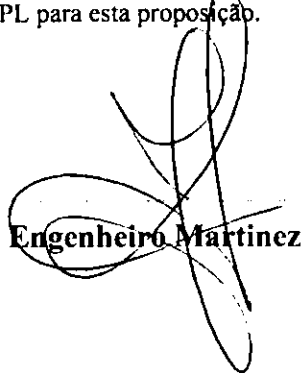


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1 2 8 5 2 8 8 0 8 3 / 6 1 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 13/09/2013
Descrição: Posterga vigência da Lei educação física avaliação	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez

Lei Ordinária nº: 10455

Data : 17/05/2013

Classificações : Saúde, Educação

Ementa : Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

LEI Nº 10.455, DE 17 DE MAIO DE 2013

Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 46/2013 – autoria do Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de avaliação médica anual aos estudantes das escolas públicas da rede municipal para participação de atividades físicas em aulas de educação física.

Art. 2º A avaliação médica deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização de atividades físicas ou indicar possíveis restrições.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de maio de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 356/2013

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 10.455 de 17 de maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º do projeto dispõe que o art. 4º da Lei nº 10.455/13 passa a vigorar com a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de março de 2014"; o Art. 2º enuncia cláusula financeira; e o Art. 3º enuncia cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 03), pretende "postergar os efeitos da obrigatoriedade de avaliação médica, até que se possa ocorrer uma organização do processo de avaliação, já sinalizada pelo executivo através da instituição de um programa amplo de saúde direcionada aos alunos".

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe sobre a matéria o seguinte:


"Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". (g.n)

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de setembro de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 356/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a alteração da redação do art. artigo 4º da Lei nº 10.455 de 17 de maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 356/2013

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre a alteração da redação do art. artigo 4º da Lei nº 10.455 de 17 de maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela que tal alteração está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal..

S/C., 18 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

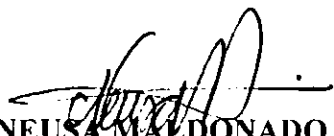
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 356/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a alteração da redação do Art. 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de maio de 2.013, que torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

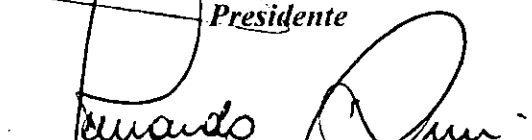
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

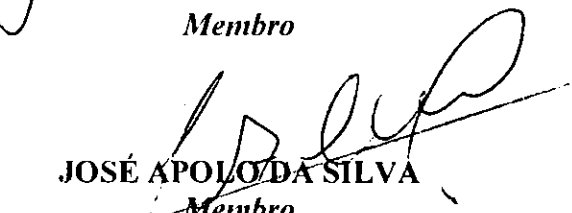
SOBRE: o Projeto de Lei n. 356/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a alteração da redação do Art. 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de maio de 2.013, que torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de setembro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

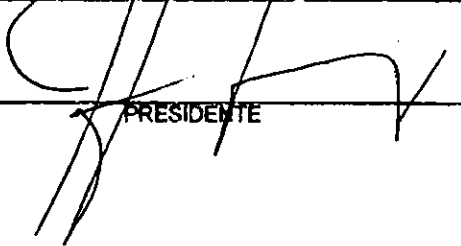

JOSÉ APOLODÁ SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2013

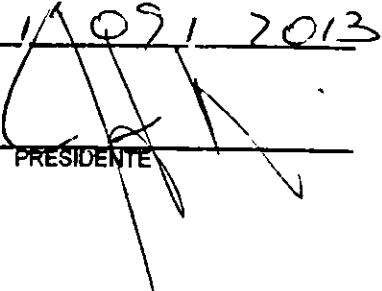


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 49/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2013



PRESIDENTE



11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1.379

Sorocaba, 23 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2013, aos Projetos de Lei nºs 318, 340, 277, 328, 346, 356, 274 e 275/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 225/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 356/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.455 de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de março de 2014”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.606

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 29.623/2013)

LEI Nº 10.606, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de Maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da Rede Municipal e das outras providências).

Projeto de Lei nº 356/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.455 de 17 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de Março de 2014”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.606, de 16 de Outubro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Outubro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.606, de 16/10/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Na prática a realização de avaliação médica prévia para participação de atividades físicas na referida disciplina, mostrou-se de difícil gestão por parte do Poder Público.

Sem levar em conta o mérito, muitos alunos têm sido “vítimas”, uma vez que, são proibidos de participarem de importantes eventos de cunho competitivo na área esportiva, por ainda não possuírem uma avaliação médica que os credencia a praticar exercícios físicos.

É indiscutível que há perdas significativas no processo de formação destas jovens, desta forma, para sanar um problema de eficácia e agilidade de gestão, propomos postergar os efeitos da obrigatoriedade de avaliação médica, até que se possa ocorrer uma organização do processo de avaliação, já sinalizada pelo executivo através da instituição de um programa amplo de saúde direcionada aos alunos.





(Processo nº 29.623/2013)

LEI Nº 10.606, DE 16 DE OUTUBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º, da Lei nº 10.455, de 17 de Maio de 2013 – Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da Rede Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 356/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.455 de 17 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

de 2014”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO ABARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.606, de 16/10/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Na prática a realização de avaliação médica prévia para participação de atividades físicas na referida disciplina, mostrou-se de difícil gestão por parte do Poder Público.

Sem levar em conta o mérito, muitos alunos têm sido “vítimas”, uma vez que, são tolhidos de participarem de importantes eventos de cunho competitivo na área esportiva, por ainda não possuírem uma avaliação médica que os credencia a praticar exercícios físicos.

É indiscutível que há perdas significativas no processo de formação destes jovens, desta forma, para sanar um problema de eficácia e agilidade de gestão, propomos postergar os efeitos da obrigatoriedade de avaliação médica, até que se possa ocorrer uma organização do processo de avaliação, já sinalizada pelo executivo através da instituição de um programa amplo de saúde direcionada aos alunos.